



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



RESOLUÇÃO Nº 004/2024

### PROMULGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES

NOVA GUARITA-MT, 03/09/2024

PRESIDENTE

Divino Pereira Gomes  
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO DOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam dispensados do registro diário de ponto os Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos da Câmara Municipal de Nova Guarita, considerando a natureza intelectual e a flexibilidade exigida no desempenho de suas funções, que incluem assessoria jurídica, pesquisa e produção de manifestações técnicas.

**Art. 2º** A dispensa do registro ponto justifica-se pelos seguintes motivos:

I - As funções exercidas pelos Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos são de natureza essencialmente intelectual e demandam flexibilidade de horário para a realização de pesquisas, redação de pareceres jurídicos e outras atividades típicas da advocacia pública;

II - A atividade desses profissionais inclui assessoria jurídica e

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



representação da Câmara Municipal em processos judiciais e extrajudiciais, atividades que muitas vezes são realizadas fora das dependências da Câmara;

III -Considerando a similaridade das funções exercidas pelos Procuradores da Prefeitura Municipal, que já são dispensados do controle de ponto conforme disposto no Decreto Municipal n.º 080/2021, é razoável e proporcional estender o mesmo entendimento aos Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta Resolução é fundamentada nas Súmulas n.º 05, 09 e 10 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõem sobre a inviolabilidade dos Advogados Públicos no exercício de suas funções e a incompatibilidade do controle de ponto com suas atividades.

**Art. 4º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para a implementação desta Resolução, observando as disposições regimentais e legais aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Guarita/MT, 03 de setembro de 2024.

  
**DIVINO PEREIRA GOMES**  
Presidente

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**